

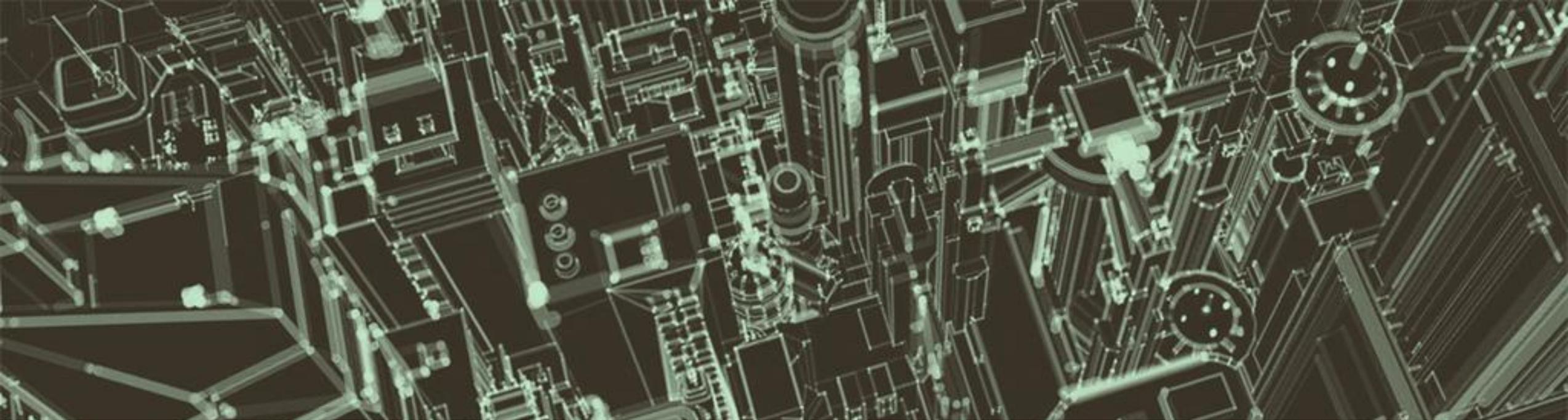
# Regime Diferenciado de Contratações Públicas

Gilmar Pereira Miranda



# Plano de Aula

- Aspectos Gerais
- Licitação
- Contrato
- Sanções Administrativas



# Aspectos Gerais



# Fundamento Legal

- Lei Federal nº 12.462/2011
  - Conversão da MP nº 527/2011
  - Inspiração: Pregão e regulamento de contratações da PETROBRAS
  - ADINs nº 4645 e 4655
- Decreto Federal nº 7.581/2011
  - Competência exclusiva da União em regulamentar a matéria (art. 64)

# Hipóteses de cabimento

Aplicação exclusiva a licitações e contratos necessários às seguintes realizações:

- Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;
- Copa das Confederações de 2013 e Mundial de Seleções da FIFA de 2014;
- Obras de infraestrutura e contratações de serviços para aeroportos das capitais dos Estados, distantes até 350 km das sedes dos eventos anteriores;
- Ações integrantes do PAC;
- Obras e serviços de engenharia no âmbito do SUS;
- Obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo;
- Ações no âmbito da segurança pública;
- Obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;
- Contratos de locação de bens móveis e imóveis, com investimento do contratado;
- Ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação;
- Obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia;
- Obras e serviços no âmbito do Programa Nacional de Dragagem e Hidrovias II (LF 12.815/2013 – Lei dos Portos);
- Ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras para guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural pela CONAB (LF 12.873/2013)

# Diretrizes do RDC

- Padronização do objeto da contratação quanto às especificações técnicas e ao desempenho;
- Padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contrato, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;
- Busca pela maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental
- Condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, incluindo remuneração variável conforme desempenho;
- Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, sempre que possível, limitado ao orçamento estimativo para contratação;
- Parcelamento do objeto, sem perda de economia de escala;
- Ampla publicidade, em meio eletrônico, com exceções;
- Efetiva preocupação com os impactos ambientais decorrentes da contratação.



# Licitação no RDC



# Objeto da Licitação

- Objeto da licitação deve ser definido de forma clara e precisa;
- Orçamento estimativo somente será tornado público após o encerramento da licitação, exceto:
  - Tratar-se de julgamento por maior desconto;
  - Valor do prêmio ou remuneração, no julgamento por melhor técnica.
- Para aquisições, desde que justificado, é possível:
  - Indicar marca ou modelo;
  - Exigir amostra;
  - Solicitar certificado de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
  - Solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos casos de revendedor ou distribuidor.

# Objeto da Licitação

- Para obras e serviços de engenharia:
  - Preferência pelos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada;
  - Adoção da empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa mediante justificativa;
  - Obrigatoriedade do projeto básico aprovado pela autoridade competente, exceto para contratação integrada;
  - É obrigatório ter o projeto executivo para realização da obra ou serviço de engenharia.
- Contratação integrada:
  - Necessária justificativa técnica e econômica, cujo objeto envolva, pelo menos:
    - Inovação tecnológica ou técnica; OU
    - Possibilidade de execução com diferentes metodologias; OU
    - Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.
  - É obrigatório conter o anteprojeto;
  - É vedada formalização de T.A., exceto para:
    - Reequilíbrio econômico-financeiro por caso fortuito ou força maior;
    - Alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica, a pedido da Administração, limitado aos percentuais da LF 8.666/93.

# Procedimento licitatório

- Especificidades:
  - Inversão de fases;
  - Habilitação somente do vencedor da etapa anterior;
  - Regularidade fiscal posterior ao julgamento de propostas, ainda que “desinvertida” a licitação;
  - Fase recursal única, exceto se “desinvertida”;
  - Preferencialmente realizado de forma eletrônica
- Publicidade do instrumento convocatório:
  - Aquisições: 5 d.u. (menor preço ou maior desconto) ou 10 d.u. (demais hipóteses);
  - Serviços e obras: 15 d.u. (menor preço ou maior desconto) ou 30 d.u. (demais hipóteses);
  - Julgamento por maior oferta: 10 d.u.;
  - Julgamento por técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico: 30 d.u..
- Locais de divulgação:
  - Diário Oficial e jornal de grande circulação (dispensado em obras de até 150k e aquisições e serviços de até 80k);
  - Sítio eletrônico centralizado de divulgação de licitações.

# Procedimento licitatório

- Modo de disputa:
  - Aberto: propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos;
  - Fechado: divulgação em data e hora designados no edital, ou em sessão pública, com posterior ordenação;
  - Combinada:
    - Inicia fechado e prossegue, por meio de lances abertos, com os detentores das 3 melhores propostas;
    - Inicia disputa aberta, até fixação de momento de lances finais, fechados.
- Critérios de julgamento:
  - Menor preço ou maior desconto;
  - Técnica e preço (limite: 70%);
  - Melhor técnica ou conteúdo artístico (vedado para projeto de engenharia);
  - Maior oferta de preço (receita para a Administração);
  - Maior retorno econômico (contratos de eficiência, para redução de despesas correntes, sendo remunerado com base em percentual de economia gerada).
- Em caso de empate:
  - Proposta fechada;
  - Avaliação contratual prévia dos licitantes;
  - Art. 3º da LF 8.248/91 e §2º, art. 3º, da LF nº 8.666/93;
  - Sorteio.

# Procedimento licitatório

- Recursos:
  - Momento único, após à habilitação do vencedor;
  - Manifestação imediata do interessado;
  - Razões e contrarrazões em 5 d.u., sucessivos;
  - Em licitação “desinvertida”, os recursos ocorres após a habilitação e a classificação.
- Encerramento:
  - Saneamento de irregularidades supráveis ou anulação do procedimento, no todo ou em parte;
  - Revogação, por conveniência e oportunidade;
  - Adjudicação do objeto e homologação do certame.

# Procedimentos auxiliares

- Pré-qualificação permanente;
  - Deve discriminar que as futuras licitações serão realizadas exclusivamente com os pré-qualificados;
  - Deve constar estimativa:
    - de quantitativos mínimos que a administração pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 meses;
    - de prazo para publicação do edital.
- Cadastramento ou Registro Cadastral;
- Sistema de Registro de Preços;
  - Possibilidade de utilização em obras padronizadas, desde que realizado o registro pelo Governo Federal.
- Catálogo Eletrônico de Padronização.

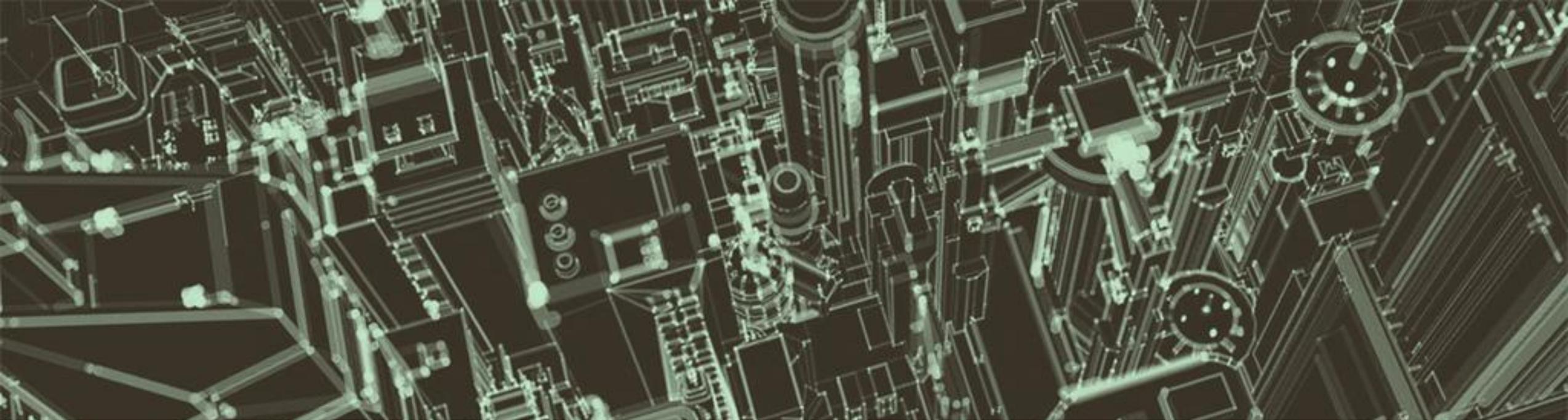


# Contratos



# Normas Gerais

- Aplica-se a LF 8.666/93, exceto naquilo previsto no RDC;
- Negativa de assinatura de contrato ou retirada de instrumento equivalente:
  - Revogação; OU
  - Convocação dos demais licitantes, na condição da licitante vencedora.
    - Se nenhuma licitante aceitar, serão reconvidadas, nas condições propostas no certame, observado o orçamento estimativo.
- Remanescente de obra: convocação dos demais licitantes, pelas condições destes, observado o orçamento estimativo.
- Admissão do emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive arbitragem, no Brasil e em língua portuguesa, e mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.



# Sanções Administrativas



# Sanções Administrativas

- Pena de impedimento de contratação, por até 5 anos, sem prejuízo de multa e demais cominações, nos casos de:
  - Não celebração do contrato quando convocado;
  - Deixar de entregar documento ou apresentar documento falso;
  - Retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado;
  - Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
  - Fraudar licitação ou praticar atos fraudulentos na execução contratual;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- Aplicam-se as regras da LF 8.666/93 sobre sanções administrativas, crimes e procedimentos judiciais.

OBRIGADO